



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPI SÃO VICENTE DO SUL - UASG 158268

PREGÃO SRP Nº 09/2019

(Processo Administrativo n.º 23238.000515/2019-40)

1. DO OBJETO

*1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ORDENHADEIRA** do INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - Campus São Vicente do Sul, e demais Órgãos participantes, com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos setores institucionais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:*

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD ESTIM. (20 meses)	VALOR MÁXIMO UN (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
G1 - Campus de São Vicente do Sul	1	Serviço de manutenção preventiva/corretiva nos seguintes equipamentos: ordenhadeira marca alfa laval tipo espinha de peixe 2x4, galvanizada, unidade de vácuo com motor, linha de vácuo com tubo galvanizado, pulsadores mecânicos com pulsão alternada, unidade de ordenha com coletores de 300cc, linha de peixe baixa em aço inoxidável 50mm, com linha de anel e medidores para controle leiteiro; Determinador de gordura marca ITR; pausterizador de leite marca Suma, Inseminador de suínos, tacho para cozimento de doce de leite.	HORA TECNICA	833	61,00	50.813,00
	2	Deslocamento da sede da empresa até o Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul.	UNIDADE	33	693,33	22.879,89
G2 - Campus de Julio de Castilhos	3	Serviço de manutenção preventiva/corretiva nos seguintes equipamentos: ordenhadeira marca alfa laval tipo espinha de peixe 2x4, galvanizada, unidade de vácuo com motor, linha de vácuo com tubo galvanizado, pulsadores mecânicos com pulsão alternada, unidade de ordenha com coletores de 300cc,	HORA TECNICA	150	61,00	9.150,00



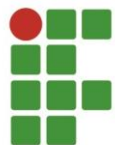
		linha de peixe baixa em aço inoxidável 50mm, com linha de anel e medidores para controle leiteiro; Determinador de gordura marca ITR; pausterizador de leite marca Suma, Inseminador de suínos, tacho para cozimento de doce de leite.				
	4	Deslocamento da sede da empresa até o Instituto Federal Farroupilha Campus Julio de Castilhos.	UNIDADE	10	693,33	6.933,30
G3 - Campus de Alegrete	5	Serviço de manutenção preventiva/corretiva nos seguintes equipamentos: ordenhadeira marca alfa laval tipo espinha de peixe 2x4, galvanizada, unidade de vácuo com motor, linha de vácuo com tubo galvanizado, pulsadores mecânicos com pulsão alternada, unidade de ordenha com coletores de 300cc, linha de peixe baixa em aço inoxidável 50mm, com linha de anel e medidores para controle leiteiro; Determinador de gordura marca ITR; pausterizador de leite marca Suma, Inseminador de suínos, tacho para cozimento de doce de leite.	HORA TECNICA	900	61,00	54.900,00
	6	Deslocamento da sede da empresa até o Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete.	UNIDADE	3	693,33	2.079,99

1.2 Endereço locais de prestação do serviço:

Campus	Endereço
Alegrete	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Alegrete RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS - Telefone: (55) 3421-9600
Júlio de Castilhos	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Júlio de Castilhos RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã - Telefone: (55) 3271-9500
São Vicente do Sul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Vicente do Sul Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3257-4100

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação dos serviços previstos neste instrumento decorre da inexistência de profissionais das áreas afins no quadro efetivo da instituição, com vistas a



realização da manutenção preventiva/corretiva de equipamentos elétricos existentes no Campus, e vão de encontro à necessidade do funcionamento e das atividades de ensino realizadas junto à comunidade escolar, de forma direta e indireta.

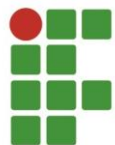
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os materiais acima descrito classificam-se como Bens Comuns, de acordo com o Art. 1º da Lei 10.520/2002.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.2. A demanda estimada de serviços a ser atendida pela contratação em questão, foi elaborada tendo em vista a quantidade de equipamentos existentes na instituição.
- 4.3. Para cada solicitação de serviço, será pago somente um deslocamento.
- 4.4. A hora técnica é compreendida entre o início das atividades nas dependências do Instituto, até a sua conclusão.
- 4.5. Despesas com diárias e estadias do técnico serão por conta da Empresa prestadora do serviço.
- 4.6. As peças que necessitarem de reposição ou troca serão fornecidas por conta da empresa e serão pagas, separadas da hora técnica do serviço prestado, convertidas em horas técnicas, com base no preço médio de mercado (comprovados pela fiscalização do contrato)..
- 4.7. A Empresa CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra qualificada necessários à perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
- 4.8. Iniciar o atendimento aos serviços previstos no Contrato, conforme convocação da CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência;
- 4.9. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- 4.10. Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;
- 4.11. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência comprovada, na função que irá desempenhar;

- 4.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, de acordo com o Regulamento técnico de boas práticas para serviços ;
- 4.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho;
- 4.16. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;
- 4.17. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, atualizando estes conforme legislação pertinente e de acordo com os sindicatos legalmente autorizados;
- 4.18. Manter, junto à Administração, durante o horário de execução do contrato, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.19. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, com roupas, em bom estado de conservação, e com EPI's adequados aos serviços;
- 4.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento, higienização e conservação dos uniformes e dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com os serviços a eles designados, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada; Substituindo-os, em no máximo 24h, quando necessário;
- 4.21. Não repassar aos empregados os custos de qualquer um dos itens de uniforme, higienização destes e Equipamentos de Proteção Individual;
- 4.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- 4.23. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios aos interesses do Serviço Público;
- 4.24. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.25. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 4.26. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



- 4.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 4.28. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Contratante.
- 4.29. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se pela substituição de todo material permanente danificado por mau uso da CONTRATADA;
- 4.30. Ser responsável pelos bens materiais da CONTRATANTE deixando estes da maneira, organização e limpeza a qual encontrou, ressarcindo a CONTRATANTE de qualquer dano a seu patrimônio.
- 4.31. Identificar todos os equipamentos, EPI's de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.32. Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
- 4.33. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços.
- 4.34. Ordenar e orientar seus funcionários a utilizarem o estacionamento em frente aos prédios administrativos para os seus meios de transportes (veículos, bicicletas, etc...)
- 4.35. Ordenar e orientar seus funcionários de que não será permitida a entrada e saída de pessoas portando sacolas ou similares no local de trabalho, devendo todo o material de uso pessoal ficar nos vestiários disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 4.36. Ordenar e orientar que não será permitido o acesso de pessoas não pertencentes ao quadro de trabalho, exceto quando solicitadas ou autorizadas pela Administração;
- 4.37. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.38. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.38.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.39. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

	VALOR	TOTAL POR ANO R\$
2016	2365,00	
	575,00	2940,00
2017	802,00	
	575,00	
	575,00	
	572,00	
	6771,50	9.295,50
2018	2837,02	2837,02
MÉDIA FINAL DE GASTOS NOS ÚLTIMOS 02 ANOS		15072,52

5.1.1. Como o total de gastos nos últimos dois anos foi de R\$ 15.072,52, e dada a variabilidade de equipamentos e de serviços possíveis de haver necessidade de manutenção/substituição, e considerando o histórico de demanda de serviços e o desgaste natural do equipamento, sua idade e tempo de amortização, o setor de produção estabelece o valor máximo de segurança e horas de serviço e deslocamento para manutenção de Equipamentos de Ordenhadeira, num montante total limite de gastos de R\$ 73.693,00 para o prazo de 30 meses.

5.1.2. Os serviços são demandados em ações corretivas e/ou preventivas e baseiam-se na série histórica da utilização do serviço.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. As peças que necessitarem de reposição ou troca serão fornecidas por conta da empresa e serão pagas, separadas da hora técnica do serviço prestado, convertidas em horas técnicas, com base no preço médio de mercado (comprovados pela fiscalização do contrato).

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato, na forma que segue:

8.1.1. Em até 48 horas após a emissão da ordem de serviço, sendo o serviço a ser desenvolvido no campi da instituição.

8.1.2. Desde que haja necessidade e com o aval do fiscal do contrato, as peças que precisem de retificação ou concerto específicos poderão ser retiradas do Campi, desde que documentadas e registradas em documento.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 3257-4118.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

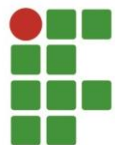
11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



- 11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação do objeto até o limite de 20% do objeto contratado.
- 12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 12.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
- 12.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
 - 12.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 12.4.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.



- 14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 15.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.5. não mantiver a proposta;
 - 15.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;**
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 15.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- 15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

São Vicente do Sul, 22 de Maio de 2019.

Jair Correa
Siape 1213795
Chefe do Setor de Produção

16. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Nos termos do inciso II Art. 9º do Decreto nº 5.450/05:

() **AUTORIZO** o Termo de Referência;

() **NÃO AUTORIZO** o Termo de Referência e proponho alterações.

Deivid Dutra de Oliveira
Diretor Geral
Ordenador de Despesa